

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 889, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para  
implantação do Centro  
Olímpico Joaquim Cruz em  
Taguatinga.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada área de 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), localizada na chácara n° 18 do Núcleo Rural Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput* fica destinada ao uso institucional e atividades desportivas.

Art. 2° O Poder Executivo delimitará e definirá a poligonal da área do Centro Olímpico Joaquim Cruz mediante decreto.

Art. 3° Fica excluída da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Parque Juscelino Kubitschek, criada pela Lei n° 1.002 de janeiro de 1996, a área correspondente ao Centro Olímpico Joaquim Cruz.

§ 1° O Poder Executivo procederá à alteração da poligonal da ARIE a que se refere o *caput* por meio de decreto.

§ 2º Ficam igualmente excluídas as disposições do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área do Centro Olímpico Joaquim Cruz.

Art. 4º A área a que se refere esta Lei Complementar fica desafetada de sua primitiva destinação, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica declarada de utilidade pública a área do Centro Olímpico Joaquim Cruz e autorizada a desapropriação das benfeitorias existentes ao atual concessionário, pelo Poder Executivo.

*Parágrafo único.* A avaliação das benfeitorias de que trata o *caput* será feita por comissão integrada por representantes da Terracap, Câmara de Valores Imobiliários e Caixa Econômica Federal.

Art. 6º O projeto de construção do Centro Olímpico Joaquim Cruz e a sua implantação guardarão compatibilidade com o meio ambiente local, assegurando sua preservação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2000.